

ANEXO - SEGUROS

1. Obrigação de aquisição e requisitos mínimos para seguros específicos.

A Contratada deverá adquirir e manter (ou fazer com que sejam adquiridos e mantidos) individualmente, durante todo o prazo do Contrato as seguintes apólices:

1.1. Apólice de Responsabilidade Civil Obras com cobertura ampla e não se limitando a danos ao proprietário da obra e empregador:

- a) Limite Máximo de Indenização: Mínimo de 25% do valor total do contrato;
- b) Cobertura para montagens e Instalações;
- c) Incluir a Contratada como segurado adicional e/ou Cossegurado.

1.2. Apólice de seguros vida dos colaboradores e extensão de cobertura trabalhista;

1.3. Garantia de Adiantamento de Pagamento;

1.4. Seguro de Transporte dos Equipamentos.

1.5. Seguro de Responsabilidade civil de veículos (RCFV).

2. Requisitos Gerais dos Seguros da Contratada

Sempre que necessária a contratação de seguro pela Contratada, os seguintes requisitos deverão ser por ela observados:

- (a) As apólices de seguro deverão ser subscritas por seguradoras de primeira linha, assim entendidas como aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja superior ou igual a "Baa3", "BBB-" ou "BBB", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's ou Standard & Poors ou Fitch, com experiência comprovada na colocação dos riscos a serem cobertos. No caso de haver cosseguro, as cosseguradoras devem respeitar os mesmos requisitos acima;
- (b) A contratação ou alteração de toda e qualquer apólice de seguro objeto deste Contrato deve ser previamente aprovada pela Contratante, sendo certo que seus termos, limites, condições e franquias (respeitadas as especificidades dos seguros específicos), deverão seguir a legislação aplicável, em especial o Decreto-Lei nº 73 de 1966, o Código Civil Brasileiro, as referências de padrão de mercado e demais requisitos estabelecidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- (c) Caso a Contratada já possua algum seguro cuja contratação é prevista neste Contrato, deverá adequá-lo para que atenda às presentes condições gerais (bem como a eventuais condições específicas), por meio de endosso, e sempre mediante prévia aprovação da Contratante;
- (d) Todos os documentos solicitados pela Contratante à Contratada relacionados às apólices de seguros contratadas e aos interesses e riscos cobertos nas apólices (tais como cópia das apólices de seguros, suas especificações, saldos, comprovantes de pagamento do prêmio, recibos de indenização, comprovantes de embarque, carga, etc) são considerados documentos comuns às Partes (art. 399, III, do Código de Processo Civil) e deverão ser fornecidos no prazo máximo de 5 dias corridos, após sua solicitação;
- (e) Sempre que permitido, a Contratada deverá zelar para que a Contratante e todas as pessoas físicas e/ou jurídicas por ela indicadas sejam incluídas como segurados (nomeados, adicionais

ou cossegurados) ou beneficiários nas apólices, conforme o caso, e que as coberturas contratadas sejam extensivas a todos eles;

- (f) A Contratada deverá zelar para cumprir todas as condições exigidas nas apólices celebradas, implementando, quando necessário for, eventuais exigências impostas pelas seguradoras (i.e.: regras de segurança do trabalho, melhorias de infraestrutura, segurança etc.), devendo sempre comunicar imediatamente à Contratante não apenas acerca de referidas exigências, mas também das medidas adotadas para atendê-las;
- (g) Todas as apólices, independentemente de sua natureza, deverão possuir, sempre que cabível e/ou permitido: (I) importância segurada suficiente para cobrir os prejuízos oriundos dos interesses e riscos cobertos, independentemente do valor deste contrato, sendo certo que todos os pagamentos recebidos pela Contratada das seguradoras devem ser imediatamente comunicados à Contratante; (II) as coberturas mais amplas disponíveis para os interesses e riscos segurados, inclusive que permitam reintegração automática da importância segurada; (III) coberturas que evitem que eventuais atos cometidos por pessoas (físicas ou jurídicas) seguradas, cosseguradas ou beneficiárias, prejudiquem/viciem os direitos de outros segurados (nomeados, adicionais ou cossegurados) e/ou beneficiários que não sejam responsáveis por tais atos; e (iv) cláusula de dispensa de direito de regresso/sub-rogação, contra todas as partes da apólice (segurados adicionais, cossegurados, beneficiários, etc.), seus contratados e sub-contratados;
- (h) A Contratada obriga-se a (I) informar imediatamente à Contratante e, se o caso, à Seguradora envolvida, sempre mediante aviso prévio à Contratante, sobre quaisquer alterações significativas na execução dos trabalhos que possam impactar nos riscos e interesses seguráveis, bem como nos direitos objeto das apólices celebradas; (II) informar imediatamente à Contratante acerca de qualquer alteração nas apólices; (III) administrar, analisar e reportar previamente à Contratante e à seguradora todos os sinistros ocorridos e/ou os fatos relevantes que possam ocorrer durante a gestão das apólices; (IV) em caso de sinistro, participar previamente à Contratante e à seguradora todos os fatos e documentos a ele relativos, bem como eventuais aspectos e estratégia de sua regulação e, caso necessário seja, autorizar a atuação direta da Contratante, todas as vezes que esta entender adequada (inclusive para que a Contratante indique as medidas a serem tomadas na liquidação e/ou mitigação das perdas, tais como eventuais empresas reguladoras, profissionais jurídicos, estratégias de acordo, dentre outras);
- (i) A Contratada declara estar ciente, ter lido e compreendido as disposições contidas nos artigos 757 a 802 do Código Civil Brasileiro, obrigando-se, em especial (mas não se limitando) ao seu dever de: (i) pagar o prêmio do seguro em dia, bem como eventual franquia em caso de sinistro; (ii) guardar na formalização, execução e conclusão do contrato de seguro, a mais estrita boa-fé e veracidade em relação aos fatos, declarações e circunstâncias a ele concernentes; (iii) participar ao segurador, logo que saiba, toda e qualquer circunstância, ato ou fato, suscetível de alterar e/ou agravar o interesse e/ou risco segurados; (iv) tomar, imediatamente e mediante prévia comunicação à seguradora, todas as medidas necessárias para minorar as consequências de eventual sinistro e/ou de qualquer circunstância, ato ou fato que possa levar à ocorrência de um sinistro; (v) declarar corretamente, sempre que necessário, o valor em risco do interesse e/ou risco segurados; (vi) comunicar à seguradora acerca da existência de qualquer seguro incidente sobre o mesmo interesse e/ou risco segurados e (vii) abster-se de reconhecer sua responsabilidade, confessar a ação, transigir ou indenizar terceiros sem o consentimento prévio da seguradora;
- (j) A prévia aprovação, pela Contratante, para a contratação dos seguros sob responsabilidade da Contratada, para a realização de eventuais endossos nas apólices, ou a ingerência da Contratante junto à Contratada na contratação de eventual seguro ou na regulação de eventual de sinistro, não a exime de cumprir as obrigações e os requisitos exigidos neste Contrato, não podendo ser por ela invocada para ilidir suas responsabilidades legais e/ou contratuais;

- (k) Caso a Contratada contrate qualquer seguro sem a prévia aprovação da Contratante, ou não mantenha em vigor os seguros e coberturas que lhes são exigidos e na forma exigida neste contrato, ou deixe de apresentar quaisquer documentos solicitados pela Contratante, esta poderá (à sua escolha e sem prejuízo de qualquer outro direito, inclusive indenizatório) contratar seguro para a cobertura dos riscos e interesses em questão, ajustando-se o Preço Contratual para contemplar os custos decorrentes de tais contratações ou compensando-se tais custos com eventuais valores devidos por força deste Contrato;
- (l) Em caso de contratação de seguro pela Contratante para suprir a falta da Contratada, esta não poderá invocar tal fato para minorar ou ilidir sua responsabilidade (inclusive em caso de negativa de sinistro ou pagamento parcial pela seguradora contratada) restando plenamente em vigor suas obrigações decorrentes deste contrato;
- (m) Da mesma forma, a prévia aprovação, pela Contratante, para a contratação dos seguros sob responsabilidade da Contratada, para a realização de eventuais endossos nas apólices, ou a ingerência da Contratante junto à Contratada na regulação de eventual sinistro, não a exime de cumprir as obrigações e os requisitos exigidos neste contrato, não podendo ser por ela invocada para minorar ou ilidir suas responsabilidades legais e/ ou contratuais;
- (n) As disposições deste anexo não modificam tampouco limitam ou condicionam as obrigações e responsabilidades das Partes nos termos do Contrato, bem como às exigências relacionadas aos seguros específicos..